



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## ATA da 380ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/05/2018

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima octogésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Maise Marini Coutinho, Coordenadora de Gente (COGEN), representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Ruy Geraldo Corrêa Vaz Filho, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.9748/17 – Ailton Coquito Pereira.** Requerimento: Deliberar quanto à suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00149463 (penalidade: suspensão total da atividade de extração de água bruta) a fim de que possam ser realizados estudos de vazão necessários à regularização da atividade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor deliberou pela suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00149463 por 15 dias, a contar do recebimento da Notificação que deverá ser concomitante à retirada do lacre. **III. E-07/504.142/12 – Puro Gás-GNV Auto Posto Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à suspensão dos efeitos do Auto de Infração COFISEAI/00137738 (penalidade: suspensão total da atividade de extração de água bruta) a fim de que possam ser realizados estudos de vazão necessários à regularização da atividade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor deliberou pela suspensão dos efeitos do Auto de Infração COFISEAI/00137738 por 15 dias, a contar do recebimento da



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Notificação que deverá ser concomitante à retirada do lacre. **IV. E-07/002.1877/18 – Engebio Engenharia do Meio Ambiente Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água subterrânea, sem autorização ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea. **V. E-07/002.11808/17 – Rogério dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa das intervenções realizadas na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Complexo Lagunar de Maricá. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, e tendo em vista: (i) a Lei Complementar nº 140/11, que fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ao meio ambiente; e (ii) o Parecer Nº 01/13-RTAM 03 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que orientou o INEA sobre como proceder nas ações fiscalizatórias de atribuição de outros entes federativos; o Conselho Diretor determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental encaminhe comunicação ao município, com cópia integral do processo em referência e informando sobre as irregularidades ambientais cometidas pelo autuado na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Complexo Lagunar de Maricá, visando à análise quanto à necessidade de demolição da construção irregular. O município deverá se reportar ao INEA dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um dias), a contar do recebimento da mencionada comunicação. Após, os autos deverão retornar ao CONDIR que poderá deliberar pelo arquivamento do processo em referência ou dar prosseguimento à medida proposta pela área técnica, conforme o caso. O Ministério Público Estadual também deverá ser oficiado pela Ouvidoria do INEA acerca da presente decisão e da competência municipal para a fiscalização da referida atividade. **VI. E-07/002.13848/17 – Cerâmica São Pedro de Campos Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de argila sem a competente Licença de Operação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de extração de argila. **VII. E-07/002.5540/18 – Smart Express Transportes Eireli.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de transporte de resíduos realizada sem a respectiva licença. Decisão: Conforme considerações da equipe

técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e tendo em vista que: (i) o Auto de Constatação SUPMACON/01018063 sugere a suspensão parcial das atividades da empresa, especificamente transporte de resíduos perigosos e não perigosos e produtos químicos, por operar a atividade de transporte rodoviário intermunicipal sem a devida Licença de Operação; (ii) a empresa operou com duas Licenças de Operação falsas, emitindo manifestos de resíduos no sistema *online* do INEA; (iii) dentre as irregularidades nas supostas licenças apresentadas pela empresa, destaca-se a assinatura em 29/04/16, pretensamente realizada pela Diretora de Licenciamento Ambiental do INEA em período diferente do seu mandato, que se encerrou em 16/01/15; (iv) durante o período de 08/11/2017 a 19/04/2018, a empresa já transportou mais de 80t de produtos químicos contendo substâncias perigosas e mais de 80t de resíduos perigosos, conforme informação dada pela DIPOS; (v) a DIPOS bloqueou a empresa no sistema *online* do INEA; (vi) no contrato social, consta que a empresa iniciou suas atividades em 21/06/2010 e seu prazo de duração é indeterminado; (vii) em consulta ao *site* da Agência Nacional de Transportes Terrestres, foi possível verificar que a empresa possui Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ativo, sendo que a data de emissão é de 16/09/2011 e a validade 19/07/2021; e (viii) em consulta pública ao *site* do IBAMA, foi verificado que a empresa não possui Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal emitido; o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de transporte de resíduos perigosos e não perigosos e produtos químicos. A SUPMA deverá oficiar o Ministério Público acerca da presente decisão e do crime de falsificação de documento público cometido pela empresa, assim como deverá registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a ex-diretora da DILAM, Ana Cristina Rangel Henney, seja comunicada sobre os fatos, pois sua assinatura foi falsificada nessas falsas licenças.

**VIII. E-07/002.5029/18 - Daniel Peres Pimenta.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de um caminhão basculante, uma pá manual e uma balsa para transporte de areia, por operar atividade de extração clandestina de areia às margens do Rio Piraí sem a Licença Ambiental competente.

Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar.

**IX. E-07/002.3588/17 – Transporte Paranapuan S.A..**

Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total das atividades por operar serviços potencialmente perigosos tais como: abastecimento de frota, lavagem, lanternagem e pintura, lubrificação e

reparos mecânicos e elétricos. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total das atividades. **X. E-07/511.643/11 – Tropical Transportes Ipiranga Ltda.**. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa e determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **XI. E-07/002.6943/16 - PROCURADORIA/INEA.** Requerimento: Rever a decisão do CONDIR referente ao item X da Ata da 376ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 11/04/2018, para alterar o item (iv) e validar a redação do dispositivo mencionado no item (iv). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM), o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão do dia 11/04/18, mantendo as palavras “pequeno” e “pequenas” nos incisos I e IV, do artigo 2º e nos incisos II, VIII, IX, X e XI, do artigo 3º e validar a redação proposta pela GELIRH/DILAM de parágrafo único a ser incluído no artigo 3º. Dessa forma, o item (iv) da referida ata, passará de: “*(iv) exclusão das palavras “pequeno” e “pequenas” nos incisos I e IV, do artigo 2º e nos incisos II, VIII, IX, X e XI, do artigo 3º, com a inclusão de dispositivo, para especificar os critérios que serão utilizados para definir a dimensão da intervenção*”, para: “*(iv) inclusão, no final do artigo 3º, de parágrafo único, para especificar os critérios que serão utilizados para caracterizar a palavra “pequeno” prevista nos incisos II, VIII, IX, X e XI, deste artigo, conforme texto a seguir: Parágrafo Único. A caracterização da palavra “pequeno”, descrita nos incisos II, VIII, IX, X e XI, deverá ser embasado em parecer técnico que terá que observar a ocupação do entorno, a largura da APP, o percentual de ocupação da APP e área total da estrutura*”. Os Conselheiros aprovaram, com as devidas alterações, a proposta de Resolução CONEMA para regulamentar o disposto no art. 3º, X, ‘k’ da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, a qual será remetida ao CONEMA para deliberação. **XII. Requerimento**: Solicitação de aprovação da nomeação do servidor Felipe Coelho Mulim, id. funcional 4281462-6, para o cargo de Coordenador de Fiscalização (COFIS), a contar de 01/04/18. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Responsável pelos expedientes do Gabinete da

Presidência. **XIII. E-07/002.7161/15 – Globo Comunicação e Participações AS.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de uma caixa amplificadora (nº de inventário 023.713) pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A., no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), destinada ao Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações da Responsável pelos expedientes do Gabinete da Presidência, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do INEA. **XIV. E-07/505.026/09 - Luciana Ribeiro.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa e determinou que a recorrente seja notificada a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **XV. CI nº 217/18/LIC/SUPMA.** Requerimento: Deliberar quanto à baixa manual do Sistema de Licenciamento dos processos: E-07/002.2103/15 – Transportes AMS de Macaé Ltda., E-07/002.6107/13 – Solaris Equipamentos e Serviços Ltda., E-07/505.582/VOLII/09 – Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda., E-07/002.10955/14 – Joaquim Salim Selem da Fonseca, E-07/200.236/03 – Transocean Brasil Ltda., E-07/200.989/08 – Transportadora Norte Fluminense de Macaé Ltda., E-07/002.19319/13 – Albanq Serviços e Locação de Equipamentos Eireli EPP, E-07/500.197/09 – Vallourec Transportes e Serviços Ltda., E-07/002.6649/15 – Orly Veículos e Peças Ltda., E-07/002.13389/14 – Sociedade Macabuense de Passáros, E-07/002.2043/15 – J I. de Vasconcellos Comercial Transporte e Logística – Me, E-07/002.2198/14 – Denmar Logística e Transportes Ltda. – ME, E-07/203.857/03 – Dril-Quip do Brasil Ltda., E-07/002.6392/16 – Souza e Valadares Comércio e Representações Ltda., E-07/202.924/01 – Halliburton Produtos Ltda., E-07/501.936/09 – Gam Pragas Urbanas Eireli – Me, E-07/002.11362/15 – Jose Oberland Daumas Barbosa. Decisão: Baixa manual aprovada conforme considerações do Superintendente da SUPMA. **XVI. E-07/101.022/07 – Geoplan Assessoria, Planejamento e Perfurações S.A.** Requerimento: Deliberar quanto à baixa manual do Sistema de Licenciamento. Decisão: Baixa manual aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM. **XVII.** Por solicitação da representante da DIGGES, o assunto a seguir foi incluído na pauta. **E-07/002.11454/17 – GEGP.** Requerimento: Atualização sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Decisão: A representante da DIGGES informou que a empresa Contrei Consultoria Técnica e

Treinamento em Segurança e Higiene do Trabalho Ltda., contratada, entre outros, para a emissão de laudos técnicos a fim de promover a atualização da lista de beneficiários dos adicionais de insalubridade e periculosidade, começará a visitar as unidades administrativas do INEA, a partir do dia 14/05/18. Os servidores da DIGGES entrarão em contato com os gestores de cada área para agendar a visita. Ainda essa semana será feita reunião de atualização com os pontos focais designados por cada Diretor para compor o Grupo de Acompanhamento (GA) criado na 376<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do CONDIR, do dia 11/04/18. Será realizada reunião mensal para o acompanhamento da atuação da referida empresa. Os Conselheiros tomaram ciência do assunto. **XVIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

PAULO SCHIAVO JUNIOR  
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e  
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

---

MAISE MARINI COUTINHO  
Representante da Diretoria de Gente e Gestão  
Id. f. 2880372-8

---

NESTOR PRADO JÚNIOR  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4189744-7

---

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR  
Diretor de Pós-Licença  
Id. f. 2148115-6

---

RUY GERALDO CORRÊA VAZ FILHO  
Diretor de Recuperação Ambiental  
Id. f. 5082811-8